



**PORTARIA Nº03/GAB/ SEMED, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o senhor **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA GAMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal Nº 023/2023, consubstanciado pelo art. 69, incisos I e II da Lei Orgânica do Município – LOM, resolve:

**Art.1º** Instituir, no âmbito do Município de São Miguel do Guamá o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

**Art.2º** A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

**Art.3º** Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

**Art.4º** Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

**Art.5º** Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art.6º** O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art.7º** O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.



**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E  
TRANSITÓRIAS**


**Art.8º** Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

**Art.9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10** Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.11** Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

*Gabinete do Secretário Municipal de Educação – Interino, do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 28 de junho de 2023.*

  
**FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA GAMA**  
Secretário Municipal de Educação - Interino  
Decreto Nº 023/2023